



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

LEI MUNICIPAL N° .472 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"**CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES DESIGNADOS A REALIZAR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar os servidores ocupantes do Cargo de Monitores para exercer a função Gratificada de Profissional de Apoio Escolar, no atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino do município de Espírito Santo do Dourado (MG).

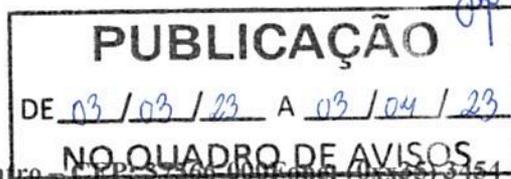
Art. 2º - Os servidores designados para exercer a função de que trata o artigo 1º desta lei, fará jus a uma gratificação de função, mensal de no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

§ 2º -O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 3º - A designação do funcionário para exercer a função, será a critério estabelecidos em Decreto.

Parágrafo Único - Após a seleção dos servidores que irão exercer a função, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente exercerem a função referida nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

Art. 4º - As atribuições das funções do Monitor para exercer os serviços do Profissional de Apoio Escolar, no atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino incluem:

I - Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de deficiência;

II - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante, público-alvo da Educação Especial, não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

III - Em caso de estudante que requer um profissional que o acompanhe, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando junto à família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional;

IV- O profissional de apoio deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;

Art. 5º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A gratificação de que trata esta Lei, integrará a base de cálculo para todos os efeitos de cálculos trabalhistas e previdenciários, porém, não incorporará os vencimentos, podendo a qualquer momento ser suprimida pela legislação própria.

Art. 9º - O valor da gratificação será reajustado nas mesmas datas e índice a ser aplicado aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 02 de março de 2023.

Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
DE 03 / 03 / 23 A 03 / 04 / 23
NO QUADRO DE AVISOS